

Energias Renováveis

Comunidade



Luís Pires
02/03/2019

última atualização: 09/06/2020

A exigência de uma pré-instalação de gás

Notificar-me sobre novas atividades nesta conversa

Bom dia,

Estou em vésperas de entregar os projectos necessários para o licenciamento de construção unifamiliar em Vilar, concelho do Cadaval. A empresa responsável para a elaboração dos diversos projectos a entregar confirmou-me que seria obrigatório uma pré-instalação de gás.

Segundo a empresa, o DL 53/2014 era relativa à reabilitação de edifícios existentes. A Lei 59/2018, volta a tornar obrigatória a instalação de rede de gás em habitação própria, Art.º 3.º. A anterior Lei 97/2017 permitia isentar habitação própria.

Ora bem, nesta habitação não iremos usar gás algum, iremos sim fazer uso de eletricidade como fonte de energia e iremos fazer uso de uma UPAC (unidade de Produção para Autoconsumo através de um sistema fotovoltaico).

Nesta Vila não existe rede de gás e muito menos na rua onde iremos construir!

Não consigo perceber o porquê desta exigência, não percebo porque é que eu seja obrigado a fazer essas despesas, para a instalação de contador e uma entrada dessa rede de gás até ao interior da habitação.

Obrigado

[GÁS NATURAL](#)

[AUTOCONSUMO](#)

[UPAC](#)

👁 2153 Visualizações

💬 5 Comentários

★ 0 Gostar

☆ Like

Outras tecnologias renováveis

Quer começar um novo tema? Não encontrou o que procura?

COMECE UMA NOVA CONVERSA

Procure por conversas relacionadas

Pesquise na comunidade



CONVERSAS RELACIONADAS

[Autoconsumo em condomínios....](#)

👁 1152 💬 4 ★ 0

[Condomínio - outros proprietários não estão presentes](#)

👁 17 💬 1 ★ 0

[Aproveitar o vento](#)

👁 3109 💬 5 ★ 0

[Qual a bonificação para crédito para casa eficiência 2020?](#)

👁 4291 💬 6 ★ 0

[Janelas eficientes](#)

👁 288 💬 2 ★ 0



Junte-se a esta conversa

 Comentários

06/03/2019

**Bruno Miguel** | Moderador

Olá, Luís.

Encaminhámos a sua questão à nossa equipa, que irá averiguar e esclarecer.

Obrigado,

A equipa Energias Renováveis

[RESPONDER](#)[Votar melhor resposta](#)

11/03/2019

**Bruno Miguel** | Moderador , Respondeu:

Olá Luís,

Confirmamos que o novo decreto Lei 59/2018 vem revogar uma alínea do DL 97/2017 que permitia que caso fosse devidamente justificado a não necessidade do uso de gás através do uso de outras fontes de energia, como por exemplo a energia elétrica. Dessa forma não seria necessário certificação por um tecnico qualificado de rede de gás.

Na atualidade e de acordo com o DL58/2018 é de fato obrigatório a obtenção da certificação de rede de gás que caso não venha a ser utilizada, deve ser devidamente tamponada.

Com os melhores cumprimentos

Equipa energias renováveis

[RESPONDER](#)[Votar melhor resposta](#)

11/03/2019

Luís Pires , Respondeu:

Não se compreende mas em qualquer caso muito obrigado.

Atentamente, Luís Pires

[RESPONDER](#)[Votar melhor resposta](#)

03/06/2020

DAVID BRAGA , Respondeu:

Boa noite,

Aproveitando este tópico, pergunto.

No meu caso vou construir uma moradia a 3 km do centro urbano

mais próximo e num terreno isolado de 6500 m2.

Não existe nem rede de gás nem sequer esgotos (terei de fazer uma fossa).

Apesar da alteração do DL 59/2018, sabendo que nem eu quero nem nunca vai lá existir rede de gás, continua a ser obrigatório a instalação ou este é um caso específico e não contemplado no DL?

Obrigado

RESPONDER

 [Votar melhor resposta](#)



09/06/2020

Ricardo José Coimbra Paiva Pereira | Moderador ,
respondeu:

Caro David,

de facto, o anterior DL 97/2017 estipulava no ponto 2 do artigo 3º o seguinte: "Excluem-se da obrigação estabelecida no número anterior os edifícios destinados a habitação própria em que o promotor da obra opte pela exclusão da instalação de gás, as edificações destinadas a atividade agrícola, industrial, comercial e de serviços que não tenham prevista a utilização de gás e os edifícios ou frações abrangidos pelo âmbito de aplicação do Decreto-Lei n.º 53/2014, de 8 de abril." O ponto 3 do mesmo artigo indicava: "Os edifícios e frações referidos no número anterior que pretendam, posteriormente, utilizar gás devem ser dotados de uma instalação de gás e cumprir todos os procedimentos previstos neste diploma."

Ora, neste enquadramento legal, compreendia-se que a necessidade da presença de uma rede de gás ficaria dependente da vontade do promotor de obra - numa lógica simplista de se não tivesse acesso a gás, não teria rede de gás.

A Lei 59/2018 altera o ponto 2 do artigo 3º para: "Excluem-se da obrigação estabelecida no número anterior as edificações destinadas a atividade agrícola, industrial, comercial e de serviços que não tenham prevista a utilização de gás." O ponto 3 mantém-se inalterado mas passa apenas a ser aplicado à tipologia de edifícios agora indicado no novo ponto 3.

Face a esta alteração, o nosso entendimento é que "Todos os edifícios a construir ou sujeitos a obras com controlo prévio nos termos do regime jurídico da urbanização e edificação devem ser dotados de uma instalação de gás que cubra todos os fogos, devendo as obras de construção, de reconstrução, de ampliação e de alteração respeitar o projeto dessa instalação de gás". Ou seja, qualquer edifício terá de apresentar uma rede de gás em conformidade com os requisitos legais, mesmo que fique depois tamponada e não seja operada.

A consulta e discussão deste tema com o seu Projetista é de vital importância e recomendamos que siga as recomendações legais em vigor.

A Equipa Energias Renováveis.

RESPONDER

 [Votar melhor resposta](#)



[Sobre o CLEAR II](#) | [Regras da Comunidade](#)



O projeto que deu origem a esta comunidade recebeu financiamento através do programa de investigação e desenvolvimento "Horizon 2020", sob o contrato de subvenção n°749402. Nem a EASME nem a Comissão Europeia são responsáveis pela informação veiculada nem pela utilização das informações contidas na mesma.

 **218 410 858**

Contacte-nos

Dias úteis, entre as 9 e as 18 horas

[SUBSCREVERREVISTASAPPS](#)

[Participar](#)

[Mais populares](#)

[Os seus direitos](#)

[Sobre nós](#)

© 2020 DECO PROTESTE [Política de privacidade](#) [Termos e condições](#) [Litígios de consumo](#) [Livro de Reclamações](#) [Utilização de cookies](#)
[Estatuto editorial](#)

